Câmara Municipal

São Lourenço d'Oeste - Santa Catarina

LEI Nº 04/68

Disciplina a VERBA DA CÂMARA DE VEREADORES e dá outras providências.

Eu, LIDIO SUTILLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU E PROMULGO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o poder Executivo obrigado a depositar tôda a verba destinada ao poder Legislativo, à disposição dêste.

Art. 2º - Os depósitos deverão ser efetuados 50% em março e 50% em junho do corrente ano, na Agência do Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina desta cidade.

Art. 3º - A conta bancária será movimentada pelo Presidente da Câmara Municipal, e a prestação de contas do mesmo será feita na penúltima sessão de cada ano, aos srs. Vereadores e, em seguida enviada ao Poder Executivo, para ser contabilizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em São Lourenço d'Oeste, 19 de março de 1968

Lidio Sutilli - Presidente